



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 336/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcus Quaresma Ferraz, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, ausente Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto e Dr. Claudio Mascarenhas reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 21 de setembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 510/18

Notícia de Infração

Denunciado: Maricá FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Maricá FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data do jogo: 26/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marllus Freire

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Pedidos de Terceiros Interessados pelo EC Rio São Paulo (patrono Dr. Arley Carvalho), Mesquita FC (patrono Dr. Mauro Chidid) e Viva Rio/Perolas Negras (patrono Dr. Pedro Henrique Moreira), sendo todos deferidos.

Juntado Memorial e prova documental pelo Maricá FC.
Juntado aos autos RDI da FERJ pela douta Procuradoria.
Deferida juntada de prova documental pelo Viva Rio/Perolas Negras.

Resultado: Por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Vencido o relator que aplicava perda de 6 pontos.

Requerida lavratura de acórdão, contendo voto vencido e vencedor pela douta procuradoria e pelas partes.

3) Processo: nº 570/18

Denunciado: Leandro Newley Ferreira Belota (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 16/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – Redistribuído para Dra. Daniela Galvão

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Leandro Newley Ferreira Belota – RG: 126591908 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que foi o árbitro da partida e quem elaborou a súmula; que entendeu que ao mencionar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

maneira temerária na disputa de bola com seu adversário, já caracterizaria a infração punida com o cartão amarelo, conforme página 177 do livro de regras.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 571/18

Denunciado: Herlon Jadson do Nascimento (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Juventus FC X EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

A douda procuradoria requereu reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250, §1º, I para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 572/18

1º) Denunciado: Floraci Pereira (técnico do CCE Ação)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Almeida Silva (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X CCE Ação

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e Ausente (CCE Ação)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD. Por unanimidade suspenso 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 573/18

Denunciado: Luan Henrique da Conceição de Souza (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mageense FC X AE Independente FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 27/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – Redistribuído para Dr. Leonardo Rocha de Almeida

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 574/18

1º)Denunciado: Guilherme Ferreira Duraes (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Guilherme Andrade da Silva Lima (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º)Denunciado: Samuel Augusto de Queiroz dos Santos (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série B1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 575/18

Denunciado: Vitor Bernardino Ribeiro da Silva (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Campos AA X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 26/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254-A do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 576/18

1º) Denunciado: Nefi Varela da Silva de Almeida (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

2º) Denunciado: Hugo Gustavo Suzano (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254-A do CBJD em relação a ambos os denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 577/18

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Jogo: Olaria AC X EC Rio São Paulo

Representante legal dos denunciados: Dr. Arley Carvalho

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 578/18

1º)Denunciado: Gabriel Castro da Silva Mesquita (atleta do Observa Rio FE)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Macedo de Souza (atleta do Observa Rio FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Ruan Fernando dos Santos de Souza (atleta do Cruzeiro FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X Observa Rio FE

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 26/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

Marcus Quaresma Ferraz
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ